



PREFEITURA DE MONTE ALTO



EDITAL N° 92-A/2.021

(CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE CONECTIVIDADE IP)

PREGÃO PRESENCIAL N° 86/2.021
PROCESSO SA/DL N° 144/2.021

PREÂMBULO

- A sessão pública de processamento do Pregão será realizada na Associação Antialcoólica de Monte Alto, na Av. Quinze de Maio, n° 471, credenciamento e início do pregão às 14:00 horas do dia 13 de outubro de 2.021 e havendo a necessidade de prorrogação o pregoeiro definirá o horário de início da segunda sessão.
- A reunião será conduzida pelo pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.
- Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, no dia da sessão inaugural do Pregão, logo após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar.

Maiores informações e esclarecimentos a respeito do presente Edital, poderão ser obtidos na sede Administrativa da Prefeitura Municipal, na rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, n° 1.390, no Departamento de Licitações, ou pelo telefone (16) 3242-3113, ramais 3157 e 3158, ou, ainda, pelo correio eletrônico licita@montealto.sp.gov.br. Qualquer alteração ulterior será disponibilizada na página da Internet - www.montealto.sp.gov.br

A Prefeita do Município de Monte Alto torna público que se acha aberta nesta Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob n° 51.816.247/0001-11, com sede administrativa à rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, n° 1.390, licitação na modalidade **PREGÃO (presencial)**, do tipo menor preço, abrangida nos autos do Processo Administrativo n° 144/2.021, conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

Todos os procedimentos do presente certame obedecerão a Lei federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto n° 2.041, de 11 de março de 2.005, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

As propostas deverão atender todas as exigências e especificações constantes deste edital e dos anexos que dele fazem parte integrante.

- Anexo I - Modelo de Proposta Comercial;
- Anexo II - Projeto Básico;
- Anexo III - Minuta de Termo de Credenciamento;
- Anexo IV - Minuta contratual;
- Anexo V - Declaração de cumprimento das condições de habilitação;



PREFEITURA DE MONTE ALTO



Habilitação; Anexo VI - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à

Anexo VII - Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte; e,
Anexo VIII - Decreto nº. 1.624, de 26 de junho de 2.001.

As despesas com a execução das obrigações derivadas desta licitação serão suportadas com os recursos orçamentários e financeiros na Lei Orçamentária para o ano vigente, nas seguintes classificações contábeis:

02.07.01.00.10.122.0019.2.038.3.90.39.00
Ficha Analítica nº 335

02.09.01.00 08.122.0025.2.051.3.90.39.00
Ficha Analítica nº 435

02.05.01.00. 04.122.0010.2.024.3.90.39.00
Ficha Analítica nº 155

02.06.01.00.12.122.0015.2.029.3.90.39.00
Ficha Analítica nº 212

02.10.01.00.04.122.0031.2.070.3.90.39.00
Ficha Analítica nº 607

02.12.01.00.04.122.0039.2.082.3.90.39.00
Ficha Analítica nº 672

02.02.01.00.04.122.0003.2.007.3.90.39.00
Ficha Analítica nº 49

02.08.02.00. 27.812.0024.2.050.3.90.39.00
Ficha Analítica nº 426

02.14.01.00.13.392.0052.2.126.3.90.39.00
Ficha Analítica nº 762

02.15.01.00. 06.181.0053.2.127.3.90.39.00
Ficha Analítica nº 789

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Pregão a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conectividade IP (Internet Protocol), com o fornecimento de acesso à internet para tráfego de pacotes IP, nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, com dois links dedicados com disponibilidade mensal mínima de 99% e 6 (seis) endereços IP's válidos para cada link, nas velocidades de acesso de 200 e 300 mbps respectivamente, e 45 links com IP fixo nas velocidades de acesso de 200 mbps, conforme especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.



2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Somente poderão participar deste pregão microempresas e empresas de pequeno porte do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

2.1.1 - Empresas que estejam em recuperação judicial poderão participar do presente certame, desde que apresente o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula 50, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

2.2 - Estará impedido de participar a empresa que:

- a) Esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Tiver registrado no seu contrato social atividade incompatível com o objeto deste Pregão;
- c) Empresas que estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, na forma do inciso III, do art. 87, da Lei 8.666/93;
- d) Empresas que tenham sido penalizadas por prática de qualquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02;
- e) Não consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - O Representante da licitante deverá se apresentar para o credenciamento, munido de documento de identidade, na data e horário estipulados no preâmbulo para a realização da sessão.

3.1.1 - Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), o credenciamento far-se-á por meio da apresentação do instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2 - Tratando-se de Procurador, o credenciamento far-se-á por meio da apresentação de instrumento público de procuração ou de instrumento particular, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do instrumento constitutivo da empresa, mencionado no **item 3.1.1**.

3.1.2.1 - O Anexo III, a critério da empresa licitante, poderá ser usado, acompanhado do instrumento constitutivo da empresa, mencionado no **item 3.1.1**.

3.2 - Ainda que a sessão seja pública e que possa ser assistida por qualquer pessoa, para fins de efetiva participação no pregão, será admitido tão somente **1 (um)** representante para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa.

3.3 - Após o credenciamento, os representantes legais ou agentes credenciados apresentarão o Pregoeiro, a declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme Anexo V, deste Edital.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



3.4 - As microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, deverão apresentar:

3.4.1 - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VII deste Edital;

3.4.2 - quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

3.4.3 - quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

3.5 - Os documentos relacionados nos subitens 3.3 e 3.4 deverão ser apresentados FORA dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

4 - DA ENTREGA DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Razão Social da empresa:
Envelope nº 1 - Proposta
Pregão nº 86/2.021
Processo SA/DL nº 144/2.021

Razão Social da empresa:
Envelope nº 2 - Habilitação
Pregão nº 86/2.021
Processo SA/DL nº 144/2.021

5 - DA PROPOSTA

5.1 - A proposta da empresa licitante deverá ser elaborada nos termos do Anexo I, impresso ou preenchido a mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, acompanhada da respectiva procuração/credenciamento, nos termos do item 3.1.2, caso não seja o próprio credenciado.

5.2 - Deverá estar consignado na proposta:

5.2.1 - a razão social e o CNPJ do Proponente, endereço, e-mail (se houver), telefone/fax e data;

5.2.2 - indicação da marca e respectivos preços unitários e totais para cada item e preço global em algarismos e por extenso, expressos em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos,



assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação.

5.2.3 - Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1 - Para a habilitação das licitantes **regularmente cadastradas na Prefeitura Municipal de Monte Alto**, será exigida a seguinte documentação:

a) Cópia autenticada do Certificado de Registro Cadastral – CRC, em plena validade e com classificação pertinente à categoria objeto desta licitação;

b) cópia autenticada das certidões cuja validade estiver expirada.

6.2 - A regularidade da habilitação da licitante será atestada pelo pregoeiro após diligência realizada pela Equipe de Apoio junto ao Departamento de Licitações.

6.3 - Os licitantes **não cadastrados na Prefeitura Municipal de Monte Alto**, para se habilitarem nesta licitação, deverão apresentar os seguintes documentos:

6.3.1 - Em relação à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

a) Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de sociedades mercantis e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividade da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

6.3.2 - Quanto à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL**:

a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto do certame, por meio de atestado(s) que demonstre a prestação de serviços de conectividade IP (Internet Protocol), emitido em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

6.3.3 - Quanto à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com as fazendas: Estadual e Municipal (mobiliário) da sede ou domicílio da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



d) prova de regularidade relativa a tributos federais (inclusive as contribuições sociais) e dívida ativa da União, por meio da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa;

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa.

6.3.4 - Quanto à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência ou concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida nos últimos 60 (sessenta) dias, anteriores à data de abertura dos envelopes, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

a.1) Será aceita certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, desde que a licitante apresente o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula 50, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6.4 - Os licitantes interessados, cadastrados ou não na Prefeitura Municipal de Monte Alto, deverão apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, as seguintes **DECLARAÇÕES**, assinadas pelo representante legal da empresa licitante, com firma reconhecida em cartório:

6.4.1 - declaração expressa, sob as penas da lei, da inexistência de fatos impeditivos para a sua habilitação no presente PREGÃO, na forma do § 2º, do artigo 32, da Lei Federal nº 8.666/93, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

6.4.2 - declaração expressa de que adere, plenamente, aos termos deste Edital e da minuta do futuro contrato; de que tomou conhecimento absoluto de todas as informações para o perfeito desempenho das obrigações relacionadas com o objeto licitado, e, que não desconhece da sua inteira responsabilidade quanto aos ônus de tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, securitários, sociais e outros não especificados, decorrentes da celebração de eventual contrato.

6.4.3 - declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na forma da Lei 9.854/99.

6.5 - Os documentos indicados nos itens 6.3 e 6.4 deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação.

6.5.1 - Para os documentos emitidos via internet, por se tratar de original, fica dispensa qualquer tipo de autenticação, desde que seja possível a confirmação da sua emissão, nos termos do subitem 6.9, deste edital.

6.6 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



6.7 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.8 - Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, acarretará a inabilitação da proponente.

6.9 - O pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta na Internet nos “sites” dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

6.10 - Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento das interessadas em participar do certame.

7.2 - Após o credenciamento, as licitantes entregarão o pregoeiro a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, de que trata o **item 3.4** deste Edital e a Declaração de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso, e, em envelopes separados, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

7.3 - Nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer acréscimos à proposta e documentação de habilitação, a partir da abertura do primeiro envelope de propostas.

7.4 - Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **menor preço total mensal**, assim como as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital.

7.4.1 - Será verificada a exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se à correção, no caso de eventuais erros e, havendo divergência entre os valores, prevalecerá o preço unitário. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.5 - A análise das propostas pelo pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

7.5.1 - cujo objeto não atenda às especificações do objeto licitado e condições fixadas no Edital;

7.5.2 - que apresentem preço ou vantagem baseados em proposta das demais licitantes;

7.5.3 - que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste edital;



PREFEITURA DE MONTE ALTO



7.6 - Na hipótese de todas as propostas serem desclassificadas, o pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

7.7 - As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:

7.7.1 - Serão proclamadas pelo pregoeiro as propostas de menor preço total mensal e as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

7.7.2 - Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). Na hipótese de empate, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.7.3 - O pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.7.4 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim, sucessivamente, até a definição completa da ordem de lances.

7.8 - Para efeito de seleção será considerado o **preço total mensal**.

7.9 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

7.10 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todas as participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.11 - Após este ato, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no **item 7.7.1**, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

7.12 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.

7.13 - O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.14 - O pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço ofertado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

7.14.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pela Administração Municipal, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.15 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do seu autor.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



7.15.1 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação.

7.15.2 - A verificação será certificada pelo pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de apresentação e substituição, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.15.3 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no caso de verificação por esse meio hábil de informações. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será considerada inabilitada.

7.16 - Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será considerada habilitada e declarada vencedora do certame.

7.16.1 - Se a oferta não for aceitável, ou se a proponente não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes de menor preço, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação da proponente, será declarada vencedora.

7.17 - Da reunião será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e pelas proponentes.

7.18 - O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

7.19 - O pregoeiro deverá comparar os preços apresentados com atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, utilizando-se da pesquisa realizada, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento, e / ou de todos os meios possíveis para a correspondente verificação.

7.20 - O pregoeiro pode solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos após o término da fase competitiva e, ao mesmo tempo, o proponente de menor preço tem o dever de portar informações acerca dos custos (planilhas e demonstrativos) em que incorrerá para o atendimento do objeto do **PREGÃO**, suficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço que apresentar.

7.21 - A não apresentação dos elementos referidos no subitem anterior ou a apresentação de elementos insuficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço acarretará a desclassificação do proponente, salvo rasuras que não comprometam partes essenciais.

7.22 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o **envelope** contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** da sua proponente, facultando-lhe o saneamento da documentação de natureza declaratória na própria sessão.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



7.23 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**;

7.24 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.25 - Aberto o invólucro “documentação”, em havendo restrição quanto a regularidade fiscal, fica concedido um prazo de 5 (cinco) dias úteis à microempresa ou empresa de pequeno porte, para sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo pregoeiro, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 43, da Lei federal 123/06.

7.26 - A não regularização fiscal no prazo estabelecido na cláusula anterior, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

7.27 - Constatado o atendimento das exigências habilitatórias previstas no **EDITAL**, a proponente será declarada vencedora.

7.28 - Se a oferta não for aceitável ou se a proponente desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, decidindo sobre sua aceitabilidade quanto ao preço, no caso de oferecimento de lances, ou quanto ao objeto e preço, na hipótese de não realização de lances verbais, observadas as previsões estampadas nos subitens antecedentes.

7.29 - Sendo a proposta aceitável, o pregoeiro verificará as condições de habilitação da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja proponente atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora; observando-se igualmente as previsões estampadas nos **subitens antecedentes**.

8 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 - Com até 2 (dois) dias úteis anteriores da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

8.1.1 - Os esclarecimentos serão disponibilizados na página da internet, www.montealto.sp.gov.br.

8.2 - As impugnações poderão ser remetidas pelo correio eletrônico licita@montealto.sp.gov.br ou protocoladas diretamente no Departamento de Licitações e dirigidas ao subscritor do edital.

8.2.1 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame.

8.3 - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



8.4 - Dos atos do pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias corridos para a apresentação escrita das razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.4.1 - A ausência de manifestação imediata e motivada pela licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.4.2 - Na hipótese de interposição de recurso, o pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4.3 - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

8.4.4 - O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9 - DA CONTRATAÇÃO E DA GARANTIA

9.1 - Após a homologação do resultado desta licitação, a empresa adjudicatária estará automaticamente convocada para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação daquele despacho, **assine o termo de contrato**, cuja minuta constitui anexo do presente Edital.

9.1.1 - O prazo fixado no item anterior admite prorrogação apenas uma única vez, desde que por igual período e que o convocado apresente convincente justificativa até o último dia do primeiro período de tempo.

9.2 - Não será exigida a prestação de garantia contratual, conforme faculdade insculpida no artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada posteriormente.

9.3 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos a Administração municipal verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.3.1 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata este item, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



9.4 - Quando as adjudicatárias não apresentarem a situação regular de que trata o **subitem 9.3.1** anterior, ou recusar-se a celebrar a contratação, serão convocadas as demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

9.4.1 - Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 2 (dois) dias úteis, a partir da divulgação do aviso através do Diário Oficial do Município - DOM e da veiculação na Internet.

9.5 - O objeto da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º, do Estatuto das Licitações.

10 - DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1 - A contratação será firmada com duração de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do termo de contrato.

10.2 - A vigência do futuro contrato poderá ser prorrogada, no limite legal de 60 (sessenta) meses, observando, o disposto no inciso II, do art. 57, da Lei federal 8.666/93, com alterações posteriores, mediante acordo entre as partes, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

11 - DO INÍCIO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 - A empresa adjudicatária dará início aos serviços contratados, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da assinatura do contrato administrativo.

11.2 - O Departamento de Tecnologia da Informação será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, com competência para rejeitá-los, no todo ou em parte, caso não estejam sendo executados de acordo com as condições contratuais e a qualidade mínima exigida.

11.2.1 - O departamento encarregado das obrigações de que trata o “caput” deste item, manterá apontamento diário que evidencie os serviços realizados pela empresa contratada, e demais registros que entender importantes para atestar o cumprimento satisfatório do contrato.

11.2.2 - No último dia útil de cada mês, a secretaria municipal encarregada, promoverão o recebimento dos serviços, mediante termo assinado e a totalização dos serviços efetivamente realizados, no período mensal aferido, para fins do disposto no capítulo seguinte.

12 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

12.1 - O Departamento de Tecnologia da Informação será o responsável pela sua aceitação, mediante a emissão de termo que demonstre o adimplemento da obrigação, bem como a confirmação do efetivo crédito em relação ao valor apresentado nas faturas específicas.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



13 - DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 - Os serviços objeto da presente licitação deverão ser prestados conforme o decorrer dos 12 (doze) meses, observando o seguinte:

13.2 - Os pagamentos mensais devidos pelo Município serão efetuados com a apresentação do documento de cobrança ou nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo departamento, até 5 dias, no mínimo, antes da data de vencimento.

14 - DAS SANÇÕES

14.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Monte Alto, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, c.c o artigo 9º, do Decreto nº 2.041, de 11 de março de 2.005.

14.2 - A sanção de que trata o item anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas moratórias previstas no Decreto nº 1.624, de 26 de junho de 2.001, integrante deste Edital, garantido o exercício da prévia e ampla defesa.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2 - O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município e no endereço eletrônico www.montealto.sp.gov.br.

15.3 - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município.

15.4 - Os envelopes não abertos ficarão à disposição para retirada após a publicação do Ato de Homologação da presente licitação.

15.5 - Os casos omissos do presente **Pregão** serão solucionados pelo pregoeiro.

15.6 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Monte Alto.

Monte Alto, 23 de setembro de 2.021.

Maria Helena Aguiar Rettondini
Prefeita



ANEXO I MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO Nº 86/2.021
PROC. SA/DL Nº 144/2.021

1. A presente Planilha de Proposta deve ser utilizada pelo licitante, bastando preenche-la nos campos próprios e será considerada para todos os efeitos, como sua proposta comercial. Depois de assinada, deve ser colocada no envelope nº 01 "Proposta" de que trata o capítulo 4.1 do Edital.
2. A parte sombreada correspondente às exigências da Administração Municipal. A parte não sombreada é destinada ao licitante para apresentar sua cotação, como por exemplo, marca do produto, preços e para identificar o proponente.
3. O proponente poderá valer-se do verso deste formulário.

Apresentamos nossa proposta de preços para a contratação de serviços a seguir descritos, de conformidade com as regras editalícias estabelecidas no edital pertinente:

Itens	Descrição dos Serviços	Qtde.	Valor Unitário Ofertado R\$	Preço subtotal mensal ofertado (R\$)
1	Link 1 - acesso dedicado à internet para tráfego de pacotes IP, através de meio de comunicação por fibra óptica, com velocidade de 300 mbps	1		
2	Link 2 - acesso dedicado à internet para tráfego de pacotes IP, através de meio de comunicação por fibra óptica, com velocidade de 200 mbps	1		
3	Link 3 – acesso à internet para tráfego de pacotes IP, através de meio de comunicação por fibra óptica, com velocidade de 200 mbps	45		
Valor total ofertado mensal				

I – O prazo de validade de nossa proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da abertura dos envelopes nº 2 (proposta).

II – Declaramos que o **VALOR DE CADA ÍTEM E O TOTAL DA PROPOSTA** é irreajustável, e nele estão incluídos:

- a) os tributos, fretes, alimentação, estadia, encargos sociais;
- b) as despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza; e,
- c) todos os componentes de custo dos bens necessários à perfeita satisfação do objeto desta licitação.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



III – Declaramos, ainda, conhecer integralmente os termos do **Edital do Pregão nº 86/2.021** e seus anexos, aos quais nos sujeitamos.

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CEP:

FONE:

FAX:

E-MAIL:

CNPJ:

_____, ____ de _____ de 2.021.
(CIDADE)

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

NOME COMPLETO:

CARGO:

PESSOA CREDENCIADA OU AUTORIZADA PARA ASSINAR O FUTURO CONTRATO

NOME COMPLETO:

CARGO:

CPF:

RG:

Nota: O proponente deverá rubricar a 1ª via desta planilha/proposta.

**MODELO - A PROPOSTA DEVE SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA
EMPRESA LICITANTE**



PREFEITURA DE MONTE ALTO



ANEXO II - PROJETO BÁSICO

PROCESSO SA/DL Nº 144/2.021

PREGÃO Nº 86/2.021

1. DO OBJETO

Prestação de serviços de conectividade IP (Internet Protocol), com o fornecimento de acesso à internet para tráfego de pacotes IP, nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, com dois links dedicados com disponibilidade mensal mínima de 99% e 6 (seis) endereços IP's válidos para cada link, nas velocidades de acesso de 200 e 300 mbps respectivamente, e 45 links com IP fixo nas velocidades de acesso de 200 mbps.

2. JUSTIFICATIVA e DIAGNÓTICO DA SITUAÇÃO

Serviços de conectividade e acesso a rede mundial de computadores são essenciais para diversos serviços de comunicação, em especial para a prestação e bom andamento dos serviços públicos ao cidadão. Os serviços de conectividade que servem a prefeitura de Monte Alto e seus órgãos necessitam ser atualizados e ampliados para melhor atender as demandas de integração e comunicação dos sistemas e dados da administração municipal em ambientes internos e externos, além de permitir o acesso e comunicação com outros órgãos de governo e principalmente o acesso da população aos serviços prestados pelo município.

Prognóstico/Alternativa Viável: Dada à situação exposta, para a continuidade e bom andamento dos serviços, opinamos pela contratação de empresa especializada na prestação dos referido serviços objeto deste, através de processo de compra adequado, para o fornecimento de links conforme especificações a seguir, incluindo instalação, configuração e manutenção do serviço/bem solicitado.

3. REQUISITOS MÍNIMOS PARA A CONTRATAÇÃO

3.1 A empresa prestador de serviço deverá atender 98% através de meio de comunicação por fibra óptica.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



3.2 Serviço suportado pela Rede IP com disponibilidade e funcionalidade contínua.

3.3 A Rede IP por ser entendida como uma plataforma inteligente de serviços, onde estão disponíveis as soluções atuais (Intranet, Extranet, conexão a Internet), assim também deverá acompanhar as soluções baseadas nas novas tecnologias em rede de acesso;

3.4 Uma vez que a adaptação das novas tecnologias deverá ser realizada pela incorporação das tecnologias de vanguarda à rede mundial de computadores e respectivos links objeto deste, durante a vigência contratual não deverá haver necessidade de investimentos por parte da prefeitura nestas tecnologias;

3.5 Deverá permitir a adaptação do serviço às necessidades de comunicação da prefeitura, permitindo escolher a Classe de Serviço;

3.6 Compatibilidade com outros serviços IP, como o Serviço de Acesso IP Comutado e Serviço de Acesso IP Dedicado.

3.7 Não serão aceitas ofertas de soluções baseadas em acessos compartilhados (última milha), como por exemplo, Cable Modem e acessos ADSL;

3.8 A empresa prestadora de serviço deverá possuir licença do SCM (Serviço de Comunicação Multimídia) emitido pela ANATEL (Agencia Nacional de Telecomunicações).

3.9 Apresentar atestado de capacidade técnica.

3.10 A empresa proponente deverá garantir a continuidade dos serviços prestados, comprovando possuir Links de redundância.

3.11 Comprovar tempo de resposta para atendimento em casos de defeito.

3.12 A comunicação deverá ser bidirecional (trafegar nos dois sentidos) e simétrica (mesma velocidade nominal também nos dois sentidos);

3.13 Velocidade mínima de 96,8% da velocidade nominal;

3.14 Disponibilidade média mensal de 99,2% (SLA);

3.15 Sem limitação quanto a quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso;

3.16 Possuir taxa de perda de pacotes menor ou igual que 2 %;

3.17 Disponibilizar Central de Atendimento 24x7;

3.18 Backbone com Perda de Pacotes: menor ou igual à 1 %



PREFEITURA DE MONTE ALTO



3.19 Os equipamentos necessários para os links/conexões deverão estar em conformidades com as normas definidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, inclusive para conectividade para as redes internas da prefeitura de Monte Alto como por exemplo portas de LAN a 100/1000 Mbps que seja compatível com o padrão IEEE 802.3 e/ou outras, deverão ser fornecidos instalados e configurados pela CONTRATADA sem ônus para a prefeitura de Monte Alto;

4. REPAROS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1 Durante a fase de prestação do serviço, o fornecedor deverá estar à disposição da Prefeitura de Monte Alto, para serviços de assistência técnica e consertos/reparo, através de meios de comunicação que funcione 24 horas por dia, 365 dias ano.

4.2 A assistência técnica deverá incluir a manutenção e gestão de todos os elementos envolvidos no provisionamento do serviço a ser fornecido, ou seja, recursos de rede e de acesso, quando for o caso, inclusive em equipamentos fornecidos.

4.3 O prazo para a solução de defeitos deverá ser de até 03 horas a partir do respectivo chamado.

4.4 O horário de atendimento às solicitações de conserto deverá estar disponível 24 horas por dias, inclusive sábados, domingos e feriados, 365 dias por ano.

4.5 Todas as manutenções, preventivas ou evolutivas deverão ser comunicadas, programadas e executadas, mediante comunicação prévia do fornecedor a prefeitura de Monte Alto, com excessão das manutenções corretivas que deverão ser realizadas conforme especificado nos itens 4.3 e 4.4.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DA PROPONENTE

5.1.1 Responsabilizar-se direta e integralmente pela instalação, configuração e manutenção do(s) roteador(es) (quando do fornecimento do mesmo) e outros meios necessários para a ativação e funcionamento da rede.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



5.1.2 Disponibilizar ferramenta de monitoração online, via Internet, possibilitando a obtenção, ao menos, da utilização média e máxima por porta, em Kbps, medida diária ou mensalmente, dos tráfegos de entrada e saída.

5.1.3 Realizar implantação (instalação/ativação) da totalidade da rede em até 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato.

5.1.4 Manter todos os serviços e equipamentos, em perfeitas condições de funcionamento e uso, e prestar toda assistência técnica sempre que solicitada ou que se constate sua necessidade. A empresa fornecedora dos serviços fará todos os reparos, consertos ou reposição de peças ou equipamentos defeituosos(as).

5.1.5 Atender no prazo máximo de 3 (cinco) horas os chamados técnicos que forem feitos.

5.1.6 Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar à Administração Municipal.

5.1.7 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração Municipal.

5.1.8 Garantir a qualidade dos serviços prestados.

5.1.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições técnicas, configurações mínimas de equipamentos, de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.10 Comunicar o Departamento de Tecnologia da Informação da prefeitura de Monte Alto no prazo de 12 (doze) horas qualquer ocorrência anormal que se verifique com o bem/serviços fornecidos;

5.1.11 Aceitar a redução ou acréscimo de serviços e equipamentos, conforme a necessidade da prefeitura e as devidas adequações financeiras e legais contratuais;

5.1.12 Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do objeto desta contratação, sem exceção;

5.1.13 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela empresa proponente não transfere à prefeitura de Monte Alto, a responsabilidade do respectivo ônus.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



5.1.14 Observar e cumprir na execução do objeto contratual toda a legislação e normas técnicas oficiais aplicáveis, sem exceção (seja Federal, Estadual ou Municipal).

5.2 DA PREFEITURA DE MONTE ALTO

5.2.1 Prestar à empresa fornecedora dos serviços, todos os esclarecimentos necessários;

5.2.2 Fiscalizar e acompanhar os serviços e a gestão do contrato através do Departamento de Tecnologia da Informação.

6. SERVIÇOS, QUANTITATIVOS, PREÇOS ESTIMADOS E LOCAIS DE INSTALAÇÕES

6.1. As características dos serviços, quantidades, preços mensais unitário e total estimados, são os abaixo relacionados:

Serviços	Qtde.	Preço Unitário Mensal Estimado	Ocorrência Em Meses	Preço Total Anual Estimado
Link 1 - acesso dedicado à internet para tráfego de pacotes IP, através de meio de comunicação por fibra óptica, com velocidade de 300 mbps	1	R\$129,90	12	R\$1558,80
Link 2 - acesso dedicado à internet para tráfego de pacotes IP, através de meio de comunicação por fibra óptica, com velocidade de 200 mbps	1	R\$89,90	12	R\$1078,80



PREFEITURA DE MONTE ALTO



Link 3 – acesso à internet para trafego de pacotes IP, através de meio de comunicação por fibra óptica, com velocidade de 200 mbps	45	R\$79,90	12	R\$958,80
Total Mensal		R\$ 3.815,30	Total Anual	R\$ 45.783,60

6.2 Os endereços onde serão instalados os links referentes aos serviços a serem adquiridos, e as respectivas características destes são os abaixo relacionados:

ITEM	DEPARTAMENTO	ENDEREÇO	CARACTERÍSTICA
01	Prefeitura Municipal de Monte Alto	Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1390	300 Mbps Dedicado
02	Distrito de Aparecida de Monte Alto	Rua Bento Manoel de Siqueira, 245	200 Mbps Dedicado
03	Dep. Tecnologia da Informação.	Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros , 1390	200 Mbps
04	Dep. Imprensa	Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros , 1390	200 Mbps
05	Praça Central	Praça Dr. Luiz Zacarias de Lima	200 Mbps
06	Terminal Rodoviário	Av. 15 de Maio, 589 Vila Municipal	200 Mbps
07	Cemitério (câmeras)	Rua Jeremias de Paula Eduardo,	200 Mbps
08	Centro Cívico	Av. 15 de maio, 853	200 Mbps
09	Pronto Socorro	Rua Jeremias de Paula Eduardo, 2287	200 Mbps
10	Centro Residência terapêutica	Ananias de Carvalho, 1082	200 Mbps
11	Clinica de Especialidades Silvio Golvoni	Av. Jose Luiz Franco da Rocha	200 Mbps
12	PAMM Dra. Ana Maria Nacarato Popim	Rua Joao Luiz Gonzaga Filho, 334- Ap. de M.Alto	200 Mbps
13	PSF Acacio de Oliveira Nunes	Rua Jacir Germano Garbin, 41 Jardim Bela Vista	200 Mbps
14	PSF Dr. João Thiago de Camargo	Rua Wady Elias, 13 - Jardim Alvorada	200 Mbps



PREFEITURA DE MONTE ALTO



15	PSF Dr. José Jesus Victorio Rodrigues	Rua Aprigio Ribeiro Guimarães, 161 Jardim Canaã	200 Mbps
16	PSF José Ignacio Grellet	Rua dos Jasmins, 1000 Jardim California	200 Mbps
17	UBS Dr. Roberto Rocha Leão	Av. Antonio Inforçatti, 115 Jardim Centenario	200 Mbps
18	UBS Ezidio Peloso	Rua das Esmeraldas, 420 - Vila Municipal	200 Mbps
19	Secretaria de saúde	Av. Comendador Castro Ribeiro, 107 - Centro	200 Mbps
20	Saúde Mental (Caps)	Rua Cel. Pires Penteado, 600 Centro	200 Mbps
21	Secretaria de Assistencia Social	Av. José Luiz Franco da Rocha, 143 Centro	200 Mbps
22	CREAS	Rua Ananias de Carvalho, 1184	200 Mbps
23	Centro Dia do Idoso	Rua Nelio Delavechia, 101 Jardim de santi	200 Mbps
24	Programa Luz e Vida	Rua Raul da Rocha Medeiros, 1150	200 Mbps
25	CRAS Vera Cruz	Rua João Consoni, 430 Novo Bela Vista	200 Mbps
26	CRAS Bandeirantes	Praça Antonio Serralha, 10 Bandeirantes	200 Mbps
27	Projeto CAAC	Travessa da Saudade, 10 Centro	200 Mbps
28	Projeto Clarear	Rua Romulo Bellochi, 291 Bela vista	200 Mbps
29	Centro de convivência da melhor idade (NAI)	Av. 15 de Maio, 502 Vila Municipal	200 Mbps
30	Ganha tempo	Rua Nhonho do livramento, 983 Centro	200 Mbps
31	Emeb Estela do Valle	Rua Carlos Roberto Bovério, 150 – Jardim Canaã	200 Mbps
32	Emeb Jardim Paraiso	Rua das Primaveras, 361 – Jardim Califórnia	200 Mbps
33	Emeb Thyerso Jorge dos Santos Galasso	Rua Castro Alves, 580 – Jardim Primavera	200 Mbps
34	Emeb Prof. ^a Maria de Lourdes Bizelli Ulian	Rua Jeremias de Paula Eduardo, 40 – Jardim das Nações	200 Mbps
35	Emeb Laís Amanda Adriano	Rua Ana de Souza Calegari, 421 – Jardim Vera Cruz	200 Mbps
36	Emeb Prof. ^a Amélia Nunes de Freitas	Rua Francisco Buck Ferreira, 111 – Jardim Vera Cruz	200 Mbps
37	Emeb Sonia Morgado	Rua Luiz Carlos Basílio, 51 – Jardim Esperança	200 Mbps



PREFEITURA DE MONTE ALTO



38	SENAI	Av. 15 de Maio, 523 Centro	200 Mbps
39	Polo Univesp	Praça das Bandeiras, 43 Centro	200 Mbps
40	Conexão Aprendiz	Av. Antônio Inforçatti, 155	200 Mbps
41	Conexão Aprendiz	Av. Antônio Inforçatti, 155	200 Mbps
42	Central de Alimentos	Rua dos Diamantes, 185 - Vila Municipal	200 Mbps
43	Ginásio Babi Barione	Rua João Coelho, 293	200 Mbps
44	Centro de Lazer	Rua Antônio Grecco, 35	200 Mbps
45	FAM (Conservatório)	Rua Wady Elias, 191 - Jardim Alvorada	200 Mbps
46	Fabrica de tubo	Av. Bruno Maida, 10	200 Mbps
47	Feira do Produtor	Praça São Benedito	200 Mbps

6.3 Caso algum dos links acima relacionados seja considerado como desnecessário pela prefeitura de Monte Alto, esta poderá solicitar, sem ônus, a sua mudança para outro local/endereço a ser definido pela mesma, ou o desligamento e a retirada dos equipamentos do respectivo link;

6.4 Todas as mudanças de local/endereço, ou desligamento de um link por motivos de coordenação e controle serão realizadas mediante solicitação da Secretaria Municipal de Administração, por meio do Departamento de Tecnologia da Informação, que poderá ser entregue em mãos, por e-mail.

7. Prazos

7.1 Para instalações, configurações e ativações dos serviços e equipamentos por parte da empresa vencedora, os trabalhos deverão estar concluídos em 15 dias a partir da data da assinatura do contrato, considerando a ordem de prioridade de instalações e ativações determinadas pela Prefeitura de Monte Alto através do Departamento de tecnologia da Informação;

7.2 Para contratação dos serviços objeto deste, sugerimos o prazo de 12 (doze) meses com renovação automática dentro do limite permitido pela legislação em vigor.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



ANEXO III

Minuta de Termo de Credenciamento

À
Prefeitura Municipal de Monte Alto – SP
Ref. : Pregão Presencial nº ____/____.

_____, empresa devidamente constituída com sede na _____, nº _____, cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, e Inscrição Estadual nº _____, Representada por seu (sua) procurador(a) infra-assinado(a) vem pela presente através deste instrumento de mandato nomear e constituir o Sr. _____, portador da Cédula de identidade R.G. nº _____, e do CPF: _____, junto a este órgão público, como representante ao qual confere plenos poderes irretratáveis e irrevogáveis para impetrar, impugnar ou desistir de recursos, firma declarações e em geral toma todas e quaisquer deliberações atinentes a esta licitação, inclusive assinatura de proposta e contratos, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame em todas as fases licitatórias.

_____, de ____ de _____ de 2.021.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



ANEXO IV - MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2.021

TERMO DE CONTRATO PARA _____.

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, n.º 1.390, inscrito no CNPJ sob n.º 51.816.247/0001-11, neste ato representado pelo sua Prefeita Municipal, **MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI**, portador do CPF n.º _____ e RG _____, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa “_____”, inscrita no CNPJ n.º _____, situada à _____, n.º __, na cidade de _____, Estado de _____, CEP _____, telefone (____) _____, e-mail: _____, neste ato representada pelo senhor _____, portador do CPF _____ e RG _____, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no processo n.º SA/DL n.º ___/2.021, a **CONTRATADA** compromete-se a prestação de serviços de conectividade IP (Internet Protocol).

1.2 – Os links serão instalados nos seguintes endereços: link 1 – Rua _____, n.º _____, sede Administrativa da **CONTRATANTE** e link 2 – Rua _____, n.º _____ – Distrito de Aparecida de Monte Alto.

1.3 - Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: Edital do Pregão n.º ___/2.021 e seus Anexos; Proposta de ___ de _____ de 2.021, apresentada pela **CONTRATADA**; e Ata da sessão do Pregão n.º ___/2.021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1 - Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico - Anexo II do Edital e serão dados por recebidos pelo Departamento de Tecnologia da Informação da **CONTRATANTE**, mediante termo assinado, no qual fique demonstrado o efetivo adimplemento da obrigação pactuada, para fins do disposto na cláusula quarta deste contrato.

2.1.1 – Para a consecução da providência de que trata este item, a **CONTRATADA** encaminhará a nota fiscal/fatura correspondente aos serviços realizados no período mensal anterior, diretamente ao setor retro mencionado, que cuidará da sua remessa, juntamente com o Termo de Recebimento, ao Departamento de Contabilidade da **CONTRATANTE**.

2.1.2 – A **CONTRATADA** deverá emitir mensalmente uma fatura para o Departamento de Tecnologia da Informação acompanhada do respectivo detalhamento dos serviços prestados, devendo ser fornecida tanto em papel quanto em arquivo eletrônico.

2.4 – As obrigações do presente ajuste não poderão ser subcontratadas ou transferidas a terceiros, sem a aprovação prévia da **CONTRATANTE**.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 – Pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** receberá os seguintes preços unitários mensais:

Itens	Descrição dos Serviços	Qtde.	Ocorrência Em Meses	Preço unitário mensal	Preço total Anual

3.2 – O valor estimado deste contrato é de R\$- ____ (_____).

3.3 – O preço avençado não sofrerá durante o prazo vigencial deste contrato, qualquer reajuste ou correção monetária.

3.4 – Nos preços indicados, que não poderão sofrer, durante o prazo de vigência anual, qualquer reajuste ou correção monetária, estão inclusos todos os custos/benefícios, tributos, taxas, seguros, tarifas de pedágio, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, securitários, sociais.

3.5 – A instituição ou supressão de encargos legais, o aumento do principal insumo formador dos preços contratados, e o aparecimento de eventos ou fatos inimputáveis às partes, podem caracterizar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, autorizando, na hipotética renovação anual desta avença, a revisão dos valores ajustados, originariamente, devendo a **CONTRATADA**, em qualquer caso, comprová-los mediante a apresentação dos documentos hábeis e pertinentes.

3.6 – Na hipótese da prorrogação prevista no subitem 5.2, da cláusula quinta, os preços unitários serão atualizados, admitindo-se a variação do índice da inflação oficial medida pelo IPCA/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento do valor mensal será processado, impreterivelmente, no 10º (décimo) dia do mês subsequente, mediante ordem ou depósito bancário, em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

4.1.1 – A liberação do pagamento estará condicionada, sempre, à aprovação do Secretário de Finanças e Orçamento da **CONTRATANTE** e ao atendimento rigoroso do disposto na retro cláusula segunda.

4.1.2 – O pagamento em desacordo será compensado com juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso ocorrido.

4.2 – A **CONTRATADA**, para se habilitar convenientemente a qualquer pagamento, deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias



PREFEITURA DE MONTE ALTO



e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, obrigando-se, ainda, a apresentar à **CONTRATANTE** os respectivos comprovantes de pagamento dos encargos fiscais e previdenciários.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 – A vigência do presente termo inicia-se na data de sua assinatura e extingue-se no dia ___ de _____ de 2.02__.

5.2 – O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão legal do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 – Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO

7.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, identificada através do seguinte código:

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer:

8.1.1 - Unilateralmente, por ato escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

8.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

8.2 - Incorrendo culpa da **CONTRATADA** em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – Caso a **CONTRATADA** incorra nas responsabilidades prescritas nos artigos 81 “caput”, 86 e 87, da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada posteriormente, ficará sujeita à aplicação das seguintes sanções:



PREFEITURA DE MONTE ALTO



9.2 - Ficar \grave{a} impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Monte Alto, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni \c o, caso praticar quaisquer atos previstos no artigo 7 $^{\circ}$, da Lei Federal n $^{\circ}$ 10.520, de 17 de julho de 2.002, c.c o artigo 9 $^{\circ}$, do Decreto Municipal n $^{\circ}$ 2.041, de 11 de mar \c o de 2.005.

9.3 - A san \c o de que trata o item anterior poder \grave{a} ser aplicada juntamente com as multas morat $^{\circ}$ rias previstas no Decreto n $^{\circ}$. 1.624, de 26 de junho de 2.001, garantido o exerc $^{\circ}$ cio da pr $^{\circ}$ via e ampla defesa.

CL \grave{A} USULA D $^{\circ}$ CIMA - DA ALTERA \c O CONTRATUAL

10.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condi \c oes contratuais, os acr $^{\circ}$ scimos ou supress $^{\circ}$ es que se fizerem necess $^{\circ}$ rias at $^{\circ}$ 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o que preceitua o artigo 65, par $^{\circ}$ grafo 1 $^{\circ}$, da Lei Federal n $^{\circ}$ 8.666/93 e suas altera \c oes posteriores.

CL \grave{A} USULA D $^{\circ}$ CIMA PRIMEIRA - DA VINCULA \c O AO EDITAL

11.1 - O cumprimento deste contrato est \grave{a} vinculado aos termos do Edital do **PREG \tilde{A} O** n $^{\circ}$ ___/2.021, seus anexos e \grave{a} proposta da **CONTRATADA**.

CL \grave{A} USULA D $^{\circ}$ CIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de S \tilde{a} o Paulo, com exclus \tilde{a} o de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir d $^{\circ}$ vidas ou quest $^{\circ}$ es oriundas do presente contrato, que n \tilde{a} o puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (tr $^{\circ}$ s) vias de igual teor e forma, para um \tilde{u} nico efeito, na presen \c a de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, ___ de _____ de 2.021.

CONTRATANTE

P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA DE MONTE ALTO



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de Monte Alto – SP
Ref. : Pregão Presencial nº ____/____.

Prezados Senhores

Para fins de atendimento ao disposto no **item 3.3, do capítulo 3 “Das condições para participação”**, do Edital relativo à licitação em referência, **DECLARAMOS** que, estamos cumprindo plenamente com as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório.

_____, ____ de _____ de 2.021.
(localidade)

(assinatura)

Nome: _____

RG: _____



PREFEITURA DE MONTE ALTO



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de Monte Alto – SP
Ref. : Pregão Presencial nº ____/____.

_____ (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente **PREGÃO (presencial) nº ____/2.021**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data _____

Assinatura _____
Nome e nº da identidade do representante legal



ANEXO VII

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, com sede na _____, n° _____, cidade de _____ CNPJ n° _____, vem através de seu representante legal infra-assinado, com fundamento no artigo 3° e seus parágrafos da Lei Complementar n° 123, de 15 de dezembro 2.006, manifestar a sua opção pelo tratamento diferenciado e favorecido, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto.

DECLARA ainda, ser.

Microempresa e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4° do artigo 3° da Lei Complementar n° 123/2006, alterada posteriormente.

Empresa de pequeno porte e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4° do artigo 3° da Lei Complementar n° 123/2006, alterada posteriormente.

_____, ____ de _____ de 2.021.
(localidade)

(assinatura)

Nome: _____

RG: _____



PREFEITURA DE MONTE ALTO



ANEXO VIII

DECRETO Nº 1.624, 26 DE JUNHO DE 2.001

Estabelece Normas para a aplicação nas multas previstas na lei federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterada posteriormente e dá outras providências

APARECIDO DONIZETE SARTOR, Prefeito (Prefeito Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso IX. da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o disposto no artigo 115, da Lei Federal 8 666, de 21 de junho de 1.993, com as modificações introduzidas pelas Leis ns. 8.883 e 9.648 respectivamente de 08 de junho de 1.994 e 27 de maio de 1.998. ...

DECRETA;

Artigo 1º - A aplicação de multas resultantes da caracterização das hipóteses indicadas nos artigos 81 (caput), 86 e 87. da Lei 11º 8.666/93 e suas alterações posteriores obedecerá ao disposto neste decreto.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado nos editais de licitações instauradas pela Administração Direta do Município de Monte Alto, ensejará a aplicação de multa de mora correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do respectivo ajuste ou da obrigação assumida.

Artigo 3º - A inexecução total ou parcial do contrato celebrado ou compromisso assumido, autoriza a aplicação de multa:

I - de 20 a 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total ou parte da obrigação não cumprida;

II - no valor igual à diferença de preço resultante da nova contratação realizada para complementação do interrompido;

§ Único - As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 4º - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento de material, sujeitará o contrato à multa de mora. calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

I - de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao dia, para até 30 (Trinta) dias de atraso;

II - de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao dia a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.

§ 1º - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo estabelecido para cumprimento da obrigação, até o dia anterior ao da sua efetivação.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



§ . 2" - Para cálculo do valor da multa adotar-se-á o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida.

Artigo 5" - O material recusado deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela Administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

§ Único - A não ocorrência da substituição no prazo ensejará a aplicação de multa prevista no artigo 3º deste decreto, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil subsequente no término do prazo fixado no caput deste artigo.

Artigo 6" - A aplicação das multas de que trata o presente decreto, ficará vinculado a realização do regular processo administrativo.

§ 1" - Ao infrator será assegurada ampla defesa, devendo ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação do ato.

§ 2" - Em se tratando de contratos derivados de licitação na modalidade de convite ou decorrentes de dispensa de licitação enquadrada nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do artigo 24, do Estatuto das Licitações, o prazo do parágrafo anterior será de 2 (dois) dias úteis.

Artigo 7" - As multas estabelecidas neste decreto, quando for o caso deverão ser pagas com a garantia prestada na assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

§ Único - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no caput deste artigo, a cobrança será objeto de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente seguinte à data final para liquidação do débito e aquela em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha substituí-lo.

Artigo 8" - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, alterada posteriormente.

Artigo 9" - As disposições constantes deste decreto aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem efetuadas com dispensa ou Inexigibilidade de licitação.

Artigo 10" - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante obrigatoriamente, fazer menção deste decreto para que dele tenham ciência os interessados em contratar com o Município de Monte Alto.

Artigo 11" - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alto, 26 de junho de 2.001.